

# **ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA DOS EVENTOS DE FORMATURA;**

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto, do ano de 2015 (dois mil e quinze), os alunos do curso de Agronomia, da turma que ingressou em 2012 na Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu - UNIGUAÇU Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, reuniram-se para aprovação do Estatuto que irá reger os destinos da Comissão Organizadora dos Eventos de Formatura.

Aberta a reunião que foi presidida pelo Senhora Laís Cristina Bonato Malmann Nedilha e secretariada por mim, Aline Bonk e iniciados os trabalhos sob aquela presidência, quando foi então deliberado:

## **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E PATRIMÔNIO.**

Artigo 1º - A Comissão Organizadora dos Eventos de Formatura, neste estatuto denominada simplesmente “Comissão de Formatura”, fundada em 08 de abril de 2014 é uma sociedade civil de fins não lucrativos, com sede União da Vitória – Paraná.

Artigo 2º - A Comissão de Formatura tem por finalidade, em benefício dos formandos, proporcionar a realização da Missa de Formatura, Colação de Grau, Coquetel de Formatura e Baile de Formatura, bem como promover a realização de reuniões sociais, artísticas e culturais.

Artigo 3º - O patrimônio da Comissão de Formatura poderá ser constituído de bens móveis e imóveis, direitos e ações que esta vier a adquirir.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO DOS FORMANDOS**

Artigo 4º - Os formandos, sem distinção de sexo, compreendem todos aqueles que, em cumprimento de suas obrigações perante a turma acima especificada, no decorrer do curso, compromete-se junto aos respectivos representantes de classes, em sistema aberto e formal, em colaborar com a realização dos eventos a que esta Comissão de Formatura destinar-se.

## **SECÇÃO I DOS DIREITOS DOS FORMANDOS**

Artigo 5º - São direitos dos formandos:

1. 1. Usufruir das prerrogativas deste estatuto e invocar seus direitos perante a Comissão de Formatura;
2. 2. Representar à presidência, reclamando por escrito qualquer irregularidade que contrarie os fins propostos no presente estatuto;
3. 3. Sugerir, por escrito, qualquer medida ou providência, que julgar de interesse dos formandos; e
4. 4. Frequentar festas e solenidades sociais.

## SECÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DOS FORMANDOS

Artigo 6º - Constituem obrigações dos formandos:

1. 1. Contribuir para que a Comissão de Formatura promova eventos sociais, visando arrecadações de fundos para o custeio dos eventos pertinentes à Formatura;
2. 2. Cumprir fielmente este estatuto e as decisões dos poderes dos membros da Comissão de Formatura, na forma de direito que lhes forem delegadas
3. 3. Satisfazer as respectivas contribuições, pela forma porque as obrigou; e
4. 4. Portar-se com correção e zelo nas dependências dos eventos.

## SECÇÃO III DAS PENALIDADES

Artigo 7º - Os formandos são passíveis das seguintes penalidades:

1. 1. Admoestação verbal;
2. 2. Admoestação escrita;
3. 3. Suspensão;
4. 4. Desligamento; e
5. 5. Se no caso do formando não aderir ao contrato de formatura na data estipulada pela comissão de formatura, caberá ao mesmo quando aderir pagar um acréscimo de **20%** na cota parte do evento.
6. 6. Em caso de desistência do formando de participar do evento serão aplicadas seguintes penalidades
  - 1-Multa de **30%** no valor de sua cota parte, desistência em até **1 ano** faltante para realização do evento do evento.E por reprovação onde a empresa devolverá ao formando os outros **70%** do valor já pago.
  - 2-Multa de **50%** no valor de sua cota parte, desistência em até **8meses** faltantes para realização do evento.
  - 3-Multa de **100%** se o mesmo desistir do evento a menos de **6 meses** faltantes para o evento, e por desistência por motivo banal.
  - 4-Não será cobrado multa no **caso falecimento, ou doença** que impossibilite ao titular do contrato participar do evento.

Artigo 8º - É passível da pena de suspensão, o formando que:

1. 1. Reincidir em infração já punida com admoestação;
2. 2. Atentar contra o conceito público da Comissão de Formatura, por ação ou omissão;
3. 3. Promover discórdia entre os formandos; e
4. 4. Desrespeitar qualquer membro da Comissão de Formatura, ou formandos investidos de poderes para representá-los, quando no exercício de suas funções ou determinações deles emanadas.
5. 5. Ao aluno que não aderir a formatura juntamente com os demais colegas de turma, posteriormente quando for o fazer terão acréscimo de **30%** no valor total de sua cota parte do evento (clausula estipulada em consenso entre empresa, comissão e formandos)

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 9º - A administração da Comissão de Formatura será constituída por uma presidente Laís Cristina Bonato Malmann Nedilha, um vice-presidente Lucas Verona, os tesoureiros Juliano Cesar Ossowski e Cleiton Neves Lopata e os secretários Aline Bonk e Ruan Ancelmo Niejelski, membros que formam o Conselho de Administração.

Artigo 10º - Nos impedimentos legais ou nas licenças do presidente, assumirá o vice-presidente.

Artigo 11º - No caso de empate em votação de qualquer natureza, o presidente terá voto de qualidade.

### **SECÇÃO I DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO**

Artigo 12º - São atribuições do presidente:

1. A administração social, com amplos poderes para dirigir à organização dos serviços da Comissão de Formatura, atendida as disposições estatutárias;
2. Presidir a Comissão de Formatura, prover-lhe as necessidades e superintender as atividades administrativas;
3. Ordenar pagamentos obedecidos às regras deste estatuto e resolver assuntos de suas respectivas atribuições;
4. Autorizar a abertura de crédito, concedido pela tesouraria, e realizar as operações financeiras, em vista de relevante necessidade administrativa, atendidas prescrições estatutárias;
5. Autenticar documentos de responsabilidade social e firmar papéis;
6. Gerir os interesses sociais, demandar, transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações, ouvidos os demais membros da Comissão de Formatura;
7. Representar a Comissão de Formatura em juízo ou fora dele;
8. Adotar qualquer providência urgente, em casos imprevistos, submetendo-a de imediato aos demais membros da Comissão de Formatura;
9. Superintender a contabilidade social, de acordo com as prescrições legais e rubricar os respectivos livros;
10. Assinar, em conjunto, títulos ou papéis de crédito, contratos e documentos financeiros, desde que estes estejam devidamente rubricados por pelo menos dois outros membros da Comissão de Formatura;
11. Firmar a correspondência da Comissão de Formatura, que constitua assunto de relevante interesse ou destinada à autoridade, órgão ou poder de hierarquia superior, e distribuir aos demais membros da Comissão de Formatura, competência para subscreverem os demais papéis de curso normal de suas respectivas atribuições;
12. Exercer quaisquer outras atribuições constantes deste estatuto, que não sejam de competência de outro órgão.

Parágrafo Único: O presidente é responsável pela despesa que autorizar com inobservância deste estatuto.

Artigo 13º - São atribuições do vice-presidente:

1. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos e exercer todas as suas atribuições quando em substituição efetiva; e
2. Auxiliar o presidente nas funções que este lhe delegar.

Artigo 14º - São atribuições do primeiro e segundo tesoureiros, respectivamente:

1. Dirigir as finanças da Comissão de Formatura;
2. Estabelecer organograma funcional e rotina de trabalho para tesouraria, caixa, cobrança e contabilidade, atribuindo funções a cada um dos seus responsáveis e colaboradores;
3. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores sociais e escrituração da Comissão de Formatura;
4. Coordenar a receita e efetuar o pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias, legalmente autorizadas;
5. Assinar juntamente com o presidente, os cheques e documentos de movimentação de fundos bancários, os títulos de crédito, bem como todos os documentos de responsabilidade ativa e passiva da Comissão de Formatura, após a devida homologação de no mínimo dois outros membros da Comissão de Formatura;
6. Apresentar até o dia 15 de cada mês, o balancete mensal do mês anterior, o balanço geral e a demonstração da conta de receita e despesa com respectivos anexos e relatórios;
7. Prestar toda colaboração ao presidente, vice-presidente e demais membros da Comissão de Formatura.

Artigo 15º - Compete ao primeiro e segundo secretários, respectivamente:

1. Aprovar e expedir o regimento interno e regulamentos, com direito de revisão do texto;
2. Recomendar ao presidente o saneamento dos atos administrativos que contrariem o estatuto e demais normas internas;
3. Rever toda a matéria que o presidente lhe submeter para pronunciamento; e
4. Exercer qualquer outra atribuição que lhe seja expressamente autorizada pela Comissão de Formatura, e que não seja da competência de outro poder constante deste estatuto.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 16º - O Conselho de Administração será composto pelos membros da Comissão de Formatura que não estão investidos em cargos efetivos, conforme instruções estatutárias.

Artigo 17º - Compete ao Conselho de Administração:

1. Orientar o presidente e fiscalizar a administração junto aos demais membros;
2. Examinar os balancetes mensais e recomendar ao presidente quaisquer providências necessárias a sua perfeita organização, bem como aplicação de verba, após votação;
3. Solicitar informações ao presidente e requisitar-lhe os papéis e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições;
4. Decidir através de voto os casos omissos deste estatuto em face de matéria urgente, mediante recurso da presidência; e
5. Denunciar à Comissão de Formatura, erros ou irregularidades praticadas por qualquer membro indicando as medidas saneadoras e as providências que julgar necessárias, no exercício pleno de sua função, observados os dispositivos estatutários.

## **CAPÍTULO V DAS FINANÇAS**

Artigo 18º - A vida financeira da Comissão de Formatura se processará rigorosamente dentro de um orçamento organizado mensalmente e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: As despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento, sem autorização expressa do Conselho de Administração.

Artigo 19º - Constituirão receitas da Comissão de Formatura:

1. As contribuições sociais;
2. As rendas dos eventos realizados;
3. O produto de venda de material de qualquer natureza;
4. As rendas dos serviços internos e de anúncios; e
5. Os donativos de qualquer natureza.

Artigo 20º - Constituirão despesas da Comissão de Formatura:

1. Os impostos e taxas;
2. As aquisições de material de consumo;
3. O custeio de festas e solenidades;
4. Contratos de locação; e
5. Os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

Parágrafo Único: É vedada a contribuição, a custa de cofres sociais, para quaisquer fins, que sejam do interesse da Comissão de Formatura.

Artigo 21º - Cada orçamento compreenderá receitas e despesas mensais.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 22º - Sendo a Comissão de Formatura, uma sociedade civil sem fins lucrativos, nenhum membro desta possuirá vínculo empregatício, portanto não haverá remuneração pelos trabalhos executados, ficando afetos aos artigos deste estatuto.

Artigo 23º - O membro da Comissão de Formatura, independente do cargo que ocupe, não poderá romper o compromisso assumido, salvo por motivos de doença ou familiares, devidamente comprovados, que serão analisados por uma banca examinadora composta pelos membros remanescentes na Comissão de Formatura.

Artigo 24º - A Comissão de Formatura terá início desde a aprovação do estatuto de constituição, tendo por termo final o último evento de formatura, sendo que a finalização da sociedade somente poderá ocorrer desde que não existam quaisquer dívidas, compromissos, obrigações, que a qualquer título possam onerá-la.

Artigo 25º - Este estatuto entra em vigor como cumprimento das formalidades legais, revogadas as disposições em contrário.